PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 028 DE 17 DE MAIO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para celebração de convênio conforme especifica e dá outras providências".

PL Nº 02
PROC. Nº 2138/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com o Instituto de Florestas do Estado do Paraná e a Penitenciária Compacta de Dracena do Estado de São Paulo".

O objetivo do Convênio será a implantação de um projeto pontual que visa a ressocialização de sentenciados através da construção e gerenciamento de um viveiro florestal para capacitação profissional e efetiva produção de mudas nativas, atendendo assim, a demanda de projetos de recuperação florestal da região.

A Administração Municipal será beneficiada com esse procedimento, em face da disponibilidade de mudas nativas de forma gratuita.

Somente a título de ilustração, o IBFLORESTAS é uma Associação sem Fins Lucrativos que possui o interesse de ajudar na recuperação dos sentenciados.

Nesta oportunidade, junta-se cópia do termo de convênio a ser celebrado.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 17/MAI/2010 14:25-000059197

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 38/10

038

PROJETO DE LEI Nº 026 - DE 17 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o "INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS DO ESTADO DO PARANÁ – IBFLORESTAS e PENITENCIÁRIA COMPACTA DE DRACENA DO ESTADO DE SÃO PAULO", com o objetivo de implantar um projeto pontual de ressocialização de sentenciados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal